



**LICENÇA DE OPERAÇÃO- RENOVAÇÃO**  
**Nº 07/2022**

**Processo Nº 031/2021 e juntadas**

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- RENOVAÇÃO que autoriza os empreendedores:

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Nomes:** Amauri César Sbardelot / Marinês Soccol Sbardelot

**CPF:** 594.541.800-53 / 718.202.300-82

---

**IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Criação de suínos – Terminação – com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114,24)

**Porte:** Pequeno – 500 animais

**Potencial Poluidor:** Alto

---

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Endereço:** Linha Araújo, interior – Três Arroios/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.511068°/ Long. -52.124117°

**Nº Registro de Imóveis:** 16.410 – comarca de Gaurama

**Nº Recibo do CAR:** RS-4321634-47D91F1B57034D80B4F28ABC8982EF7A

**Área da Propriedade declarada no CAR:** 12,7 ha

**Nº comprovando SIOUT:** 2021/020.878-1

**Área útil construída:**

**646,00m<sup>2</sup>**, 01 pocilga com dimensões de 76,0 x 8,50 m **208,00 m<sup>2</sup>**, **02 esterqueiras** com dimensões de 13,0 x 8,0 x 2,5 m

**12,00 m<sup>2</sup>**, 01 composteira de duas células, com dimensões de 6,0 x 2,0 x 2,0 m

**Área útil construída total: 866,00 m<sup>2</sup>**

---

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Técnico em Agropecuária Marciano Juliano Smaniotto, CFTA nº 89667220087, sob TRT nº BR20211200785.

Médico Veterinário Márcio Luis Bampi – CRMV/RS 16346.

---

**1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES**



### 1.1 Quanto as Construções em Geral

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- O sistema de tratamento de resíduos é composto por 02 (duas) esterqueiras, impermeabilizadas em geomembrana PEAD, com capacidade total de armazenamento 520,00 m<sup>3</sup>. A produção de dejetos dos 500 suínos propostos ao alojamento em sistema de terminação é de 504,00 m<sup>3</sup> a cada 120 dias, considerando a folga volumétrica de 20%.
- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

### 1.2 Quanto a Localização

- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos de **200 metros**.

### 1.2 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- **A formação estimada de dejetos para 500 animais em sistema de terminação é de 420,00 m<sup>3</sup> a cada 120 dias ou 1.260,00 m<sup>3</sup>/ano, sendo necessária uma área mínima de 25,2 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado, considerando a taxa de aplicação sugerida de 50 m<sup>3</sup>/ha/ano.**
- Segundo projeto técnico existe 44,7 ha para aplicação de dejetos de áreas de terceiros, de acordo com o termo de compromisso apresentado, sendo 24,7 ha de área de Domingos Jacó Luvison e 20 ha de Pedro Debastiani, além de 3,17 ha de áreas próprias.
- Os locais de aplicação deverão estar distantes 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a 50 m<sup>3</sup>/ha/ano.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.



- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- **A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.**
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- **Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%.**
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto à quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

### 1.3 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver a substituição de cortinamento vegetal no entorno da pocilga conforme espécies elencadas no projeto apresentado, já que a espécie utilizada atualmente é considerada exótica invasora.
- **As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.**

### 1.4 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de



venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.

- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.

- Deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Três Arroios, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.

- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.

- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.

- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado, devendo este ser destinado ao serviço de coleta municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

### **1.5 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural**

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- Os empreendedores - já inscritos no CAR - deverão cumprir as suas determinações de regularização ambiental.

- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

### **1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários**

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.



- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

## **2.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:**

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Cópia SIOUT atualizado de todas as origens da água utilizadas no empreendimento;
- Cópia da portaria de outorga do poço tubular localizado na propriedade ou justificativa;
- Relatório fotográfico datado demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das poligonais das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria do Meio Ambiente de Três Arroios, considerando os distanciamentos de estradas, nascentes e cursos d'água;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
  - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
  - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
- 
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*



- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*
- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/04/2022 a 04/04/2027.**

**BRUNA REGINA JANISH**

Matrícula: 6660 - CREA/RS 238508

**LICENCIADORA AMBIENTAL**

**CARLOS FLORÊNCIO BURILLE**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TRÊS ARROIOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3526 1122